



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO SR/MT - 762/2020-00

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SR/MT - 762/2020-00, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. – EPL E A EMPRESA MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL, empresa pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.763.423/0001-30, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do Estatuto Social.

CONTRATADA:

MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 94.526.480/0001-72, com sede na Avenida Praia de Belas, 2174, sala 403, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP:90.110-001, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo Senhor **ALEXANDRE NUNES DA ROSA**, inscrito no CPF nº *****.761.041-****.

As PARTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato SR/MT - 762/2020-00, instruído no Processo 50840.101977/2020-81, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
- 1.1. O presente termo aditivo tem como objeto:
 - 1.1.1. Prorrogar a vigência do Contrato;
 - 1.1.2. Readequar o cronograma físico-financeiro;
 - 1.1.3. Reajustar o valor inicial do Contrato;

1.1.4. Alterar a Cláusula Décima - Sanções Administrativas;

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato de 09/11/2022 a 15/06/2024.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

3.1. Pelo presente Termo Aditivo fica readequado o cronograma físico-financeiro conforme Anexos SEI 4935306 e 4935339.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. Pelo presente Termo Aditivo fica reajustado o Contrato em R\$ 954.505,97 (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos) conforme Memória de cálculo SEI 4946487.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

5.1. Pelo presente Termo Aditivo a Cláusula Décima - Sanções Administrativas passa a vigorar com a seguinte redação:

"A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a EPL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a EPL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1. ADVERTÊNCIA, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

10.2. MULTA (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

10.2.1 Nos casos de atrasos:

10.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

10.2.1.3 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

10.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

10.2.2.1 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

10.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato. 10.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

10.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

10.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

10.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EPL ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

10.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.2.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da EPL em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.

10.3 IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENDENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:

10.3.1 Por até 30 (trinta) dias:

10.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.

10.3.2 De 30 dias até 3 (três) meses:

10.3.2.1 Na arguição da inexecução dos próprios preços ofertados; e

10.3.2.2 No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.

10.3.3 Por até 6 (seis) meses:

10.3.3.1 Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e

10.3.3.2 Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

10.3.4 Por até 1 (um) ano:

10.3.4.1 Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;

10.3.4.2 Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e

10.3.4.3 Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.

10.3.5 Por até 2 (dois) anos:

10.3.5.1 Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.

10.3.6 Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:

10.3.6.1 Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.

10.3.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.

10.3.7 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

10.3.7.1 Apresentar documento falso;

10.3.7.2 Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e

10.3.7.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.4 As competências para aplicação de sanções estão previstas no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL;

10.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, e demais disposições da legislação vigente;

10.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.9 As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999."

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

6.1. O valor total estimado deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à aditamento do Contrato é de R\$ 945.505,97 (novecentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e noventa e sete centavos).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

7.1. A despesa com este Termo Aditivo, no exercício de 2021, é no montante de R\$ 114.540,72 (cento e quatorze mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), correrá à conta de recursos

específicos consignados no Orçamento Geral da União conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária 170/2021 alocados na estrutura funcional e programática 26.121.0032.20UC.0001 – Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura - Nacional, Natureza da Despesa 4490, Fonte: 0311, da Lei Orçamentária Anual.

7.2. A despesa para o presente exercício e subsequente será alocado à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, incisos I e V, c/c art. 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, correndo às despesas da **EPL**.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

11.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original, não conflitantes com o presente Instrumento.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL

ALEXANDRE NUNES DA ROSA
MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE NUNES DA ROSA, Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 25/01/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 25/01/2022, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Madeiro Ximenes, Testemunha**, em 25/01/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 25/01/2022, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5095961** e o código CRC **BD8C4267**.



Referência: Processo nº 50840.101977/2020-81



SEI nº 5095961

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br